



ORDEM DE SERVIÇO Nº 17

Prorroga o prazo previsto no artigo 1º da Ordem de Serviço nº 16, de 03 de setembro de 2021, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal n.º 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal n.º 668, de 9 de novembro de 2000, e com base no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

- considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

- considerando o Decreto Municipal n.º 975 de 11 de junho de 2021, que atualiza as providências e normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

- considerando o Decreto Municipal nº 1210 de 28 de julho de 2021 que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta – Bandeira Amarela, conforme Protocolo de responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba;

- considerando o Decreto Municipal n.º 1480 de 15 de setembro de 2021, que prorroga o prazo previsto no artigo 19 do Decreto Municipal n.º 1.210, de 28 julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta medidas restritivas em teatros da Fundação Cultural de Curitiba, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 1480 de 15 de setembro de 2021, “sendo permitida apresentação musical ou teatral, observada a ocupação de 70% (setenta por cento) da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, sendo vedada a permanência de pessoas em pé em *lounges*, corredores, camarotes ou qualquer outro local do estabelecimento, condicionado ao cumprimento de protocolo específico da Secretaria Municipal da Saúde.”

Art. 2º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º da Ordem de Serviço nº 16 da Fundação Cultural de Curitiba de 03 de setembro de 2021, até o dia 06 de outubro de 2021, mantidas as demais condições.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA



Fundação Cultural de Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação
Cultural de Curitiba

